

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00036/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000705/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.200015/2026-54
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

E

SINDICATO DAS IND DE REPARACAO DE VEIC, MAQUINAS, AERO E ACES DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.348/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANO FANTINI DE REZENDE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **rabalhadores que exercem suas atividades nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas. EXCETO a Categoria Trabalhadores que por suas atividades profissionais e vida singular exercem suas atividades nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, eletrônico, informática, do ferro (siderurgia), trefilação e laminação de metais ferrosos e não ferrosos, fundição, oficinas mecânicas, inclusive as de empresas concessionárias de automóveis, tratores, máquinas e implementos agrícolas, construção, reparação e manutenção de elevadores, construção aeronáutica, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, reparação de sucata ferrosa e não ferrosa, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, artefatos de ferro e metais, serralheria, mecânica, proteção tratamento e transformação de superfícies, máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamparia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas), artefatos de metais não ferrosos, geradores de vapor (caldeiras e acessórios), parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, carretas, ônibus, automóveis e veículos de transporte pesado, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, aparelhos elétricos, e eletrônicos, aparelhos de rádio transmissão, peças para automóveis, reparação de veículos e acessórios, funilaria, e rolhas metálicas; nos municípios Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Orizona, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Valparaíso de Goiás e Vianópolis., do Estado de Goiás. EXCETO a Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Eletricidade, inclusive Concessionárias de Veículos Automotores em Geral, Motocicletas, Ciclomotores e Bicicletas, bem**

como os Auxiliares diretos e indiretos das referidas categorias profissionais, no município de Aparecida do Rio Doce, do Estado de Goiás, com abrangência territorial em Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Araguaçu/TO, Arraias/TO, Aurora do Tocantins/TO, Cariri do Tocantins/TO, Chapada da Natividade/TO, Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Crixás do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Dueré/TO, Figueirópolis/TO, Formoso do Araguaia/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Jaú do Tocantins/TO, Lavandeira/TO, Natividade/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Palmeirópolis/TO, Paranã/TO, Peixe/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Rio da Conceição/TO, Sandolândia/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO e Talismã/TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de novembro de 2025**, assegurarão aos seus empregados um Piso Salarial nunca inferior a **R\$ 1.650,00** (mil seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º - Os retroativos serão pagos sem juros, correção monetária ou multas junto com o salário já corrigido do mês. Deixo claro que, os reajustes salariais e retroativos serão somente para aquelas empresas que ainda não o fizeram em razão da presente convenção coletiva de trabalho ter sido negociada e assinada fora do prazo da data base. As empresas que fizeram reajuste com percentual abaixo do negociado, deverá atualizar e pagar a diferença.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º/11/2025 a 31/10/2026, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados a partir de **1º de novembro de 2025**, com o **percentual de 6,5% (seis e meio por cento)** a ser aplicado sobre os salários dos empregados que ganham acima do piso da cláusula terceira da convenção coletiva, vigentes em 1º de novembro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - AJUSTE DE FOLHA

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração salarial, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (envelope ou equivalentes), com identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de anteciparem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago na época da concessão das férias, desde que o requerimento por parte do empregado ocorra no mês de janeiro do ano corrente, conforme disposto no art. 2º parágrafo 2º da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento de salários dos empregados, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência (parágrafo único do art.459, da CLT – V. Lei nº 7.855/89)**, acarretará multa diária de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES

Nas empresas que autorizam o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso o número da carteira de identidade do emitente, e nº telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado. As empresas obrigam-se a orientar seus empregados, na ocasião da contratação, do procedimento supramencionado.

§ 1º - Havendo desconto nos salários, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

§2º - As partes reconhecem que, cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

§3º - Quando a eventual devolução de cheques sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo, em nenhuma hipótese, proceder ao desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A empresa poderá conceder aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento poderá ser de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal

desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;

b) O adiantamento deverá ser efetuado até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverá ser pago no dia útil anterior;

c) Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL

A ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do D.S.R., correspondente, nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam permitidas as empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e empréstimos pessoais com consignações em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado. Poderá ainda proceder a descontos das importâncias devidas ao Sindicato Laboral Conveniente, da Contribuição Mensal e ou Negocial, Os repasses serão recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALARIO DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta Cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO INTEGRAL

Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em gozo de benefício previdenciário, será garantido, pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL

O pagamento do repouso semanal incluirá a média de horas extras da semana, quinzena ou mês anterior, conforme a modalidade de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

§ 1º: Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação.

§ 2º: Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Contrato.

§ 3º: Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

§ 4º: As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º: A não apresentação do Laudo Técnico em conformidade com a Lei 9.528 de 10/12/97 implicará ao empregador as sanções previstas na mesma.

§2º: As empresas que solicitadas, não apresentarem o Laudo Técnico em tempo hábil ficam obrigadas a permitir que perito designado pela Entidade Laboral tenha acesso às instalações onde laboram os empregados, para realização do respectivo laudo, devendo a mesma arcar com as despesas respectivas.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Independente de salário fixo a que têm direito os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e verbas rescisórias, será

determinada somando-se os 12 (doze) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 12 (doze), e em se tratando de valores, far-se-á o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE COMISSÕES

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo de

trabalho, além de no mínimo piso salarial que define a cláusula 3ª, será expressamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, especificando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer, se for o caso, mas sempre especificadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica Instituída uma COMISSÃO PARITÁRIA composta de representantes das Entidades Acordantes Convenientes e presidida por pessoa por elas (Entidades Acordantes Convenientes) designada com a finalidade de conhecer e dar solução a todas as questões tratadas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREMIO DE ANTIGUIDADE

As empresas concederão um prêmio no valor equivalente a maior remuneração **obtida nos últimos 12 (doze) meses, a cada 05 (cinco) anos** que o empregado venha completar ou tenha completado de serviço na atual empresa.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTROS BENEFICIOS

As empresas que fornecerem espontaneamente assistência odontológica, social, psicológica, jurídica ou outra qualquer, vale-transporte integral, cesta básica ou outros benefícios aos seus empregados, decorrentes da CCT ou Acordo Coletivo, fá-lo-á a título de liberalidade, sem a caracterização de salário-utilidade, não integrando os valores correspondentes nos salários, para quaisquer efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEIÇÕES

A partir de 1º de novembro de 2025, as empresas fornecerão auxílio refeição aos seus empregados no valor mínimo de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) por dia trabalhado, fica facultado à empresa o pagamento a maior para seus colaboradores.

Paragrafo Primeiro: As empresas que optarem pela modalidade cartão/alimentação farão seu reajuste com o mesmo percentual do auxílio alimentação.

Paragrafo Segundo: As empresas que em acordo firmado com os empregados e sindicato fornecerem almoço na modalidade “marmitex” deverão apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovante de entrega das refeições.

§1º: O empregado responsabilizar-se-á pelo valor equivalente a 1% (um por cento), do valor pago, a ser descontado em folha de pagamento a título de ressarcimento;

§2º: Excluem-se da obrigatoriedade do caput desta cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI ou equivalente em qualidade técnica/nutricional.

§3º: Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, não serão incorporados aos salários, bem como para apuração de qualquer verba.

§4º: Aos empregados que forem solicitados a realizar horas extras, superior à 2h por dia será fornecido reforço alimentar no importe de R\$ 10,00 (dez reais) no dia em que ocorrer o referido labor, ou na mesma semana da ocorrência.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORARIO DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente quando se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte normal postos à disposição da população pelo Governo ou através de concessões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE

O empregador fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os vales transportes ou reembolso necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa ao empregado, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

§ 1º: As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

§ 2º: Quando da concessão dos Vales Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie ou vale combustível, no valor equivalente a passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma: diária, semanal, quinzenal ou mensal.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Recomendam-se as empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação - para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 02 (dois) Pisos Salariais, conforme o que reza a Clausula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º. Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§2º. Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementarará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§3º. O empregado deixará de comparecer ao serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo do salário em caso de falecimento do: cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos após a data-base (novembro/22) fica assegurado a aplicação de idêntico percentual do reajuste salarial, conforme reza a cláusula de reajuste salarial.

PARAGRAFO ÚNICO: Estas regras não se aplicam às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função) porque a experiência já foi demonstrada anteriormente, desde que entre o anterior e o novo contrato, não tenha decorrido prazo superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO

Na hipótese de o empregado receber formação profissional, comprovadamente custeado pela empregadora, o empregado deverá permanecer na empresa por um prazo mínimo de 01 (um) ano após a conclusão do curso.

Paragrafo Primeiro: O pedido de demissão, antes de cumprido o prazo mínimo acima mencionado, obrigará o empregado a reembolsar o empregador, integralmente, as despesas dos investimentos da formação profissional

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS

Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

a) Declaração de Rendimentos e Descontos, para fins do IR;

b) Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA NA RESCISÃO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no prazo definido no art. 477 da CLT. (mantém-se o prazo anterior a reforma trabalhista)

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso cumprido.

b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização ou dispensa do seu cumprimento.

§1º - A inobservância do disposto nas alíneas “a” e “b” desta sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação do índice oficial de correção monetária, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa.

§2º - Na hipótese de somente comparecer a empresa perante o Sindicato Laboral para proceder à assistência da rescisão, estando devidamente cientificado o empregado do dia e hora da referência assistência e mesmo assim não comparecendo, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, mediante solicitação desta, verbal ou escrita, certidão da ocorrência.

§3º - O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

§4º - As diferenças apuradas na rescisão de contrato de trabalho serão pagas em até 10 (dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA RESCISÓRIA

As demissões e quitação da rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 12 (doze) meses de serviço, será válido quando feito com a devida assistência do Sindicato Laboral conveniente, ou nas demais formas legais, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

§1º - No caso de o empregado não concordar com os títulos e/ou os valores das verbas rescisórias a serem pagas em decorrência do seu próprio pedido de demissão, o Sindicato Laboral, na oportunidade, registrará sua recusa e fará a assistência no verso do pedido de demissão do mesmo.

§2º - A Entidade Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as assistências das rescisões a que se refere esta cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador.

§3º - O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo da rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

§4º - As homologações quando realizadas presencialmente serão das 08h às 11h e das 14h às 16h, mediante agendamento em horário comercial, via telefones: (61) 3345-6118 / (63) 98494-9890 (WhatsApp), ou com via de encaminhamento de toda documentação necessária para a homologação, para análise, no e-mail do sindicato laboral: tesouraria@sindmetalurgico.org.br ou sindmetalurgico@hotmail.com.

§5º - No caso de rescisões em municípios onde não há Subsede do sindicato estas serão homologadas online, será encaminhada por e-mail toda a documentação necessária para conferência, o empregador deverá encaminhar também, os seus telefones de contato e endereço de correspondência e os contatos do beneficiado, para que sejam sanadas diretamente com os respectivos interessados as eventuais dúvidas que possam surgir.

§6º - O Sindicato Laboral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para homologar ou para encaminhar negativa de homologação ao e-mail que encaminhou a proposta de homologação, apresentando ainda a justificativa fundamentada e legal da causa que impossibilitou a homologação da rescisão sob análise. O mesmo prazo é conferido para o caso de e-mail complementar sanando as pendências encontradas.

§7º - Os TRCTs aprovados e homologados nos municípios onde não há Subsede do sindicato deverão ser assinados pelo empregador e pelo funcionário e uma via do TRCT deverá ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas para o endereço eletrônico do sindicato laboral: tesouraria@sindmetalurgico.org.br ou sindimetalurgico@hotmail.com

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na respectiva comunicação se o Aviso Prévio deve ser trabalhado ou indenizado pela empresa sob pena de a falta da referida menção, entender-se como dispensado do cumprimento.

PARÁGRAFO UNICO – Quando o aviso prévio trabalhado for dado pelo empregador e o trabalhador tiver 1 (um) ano ou mais de serviços na empresa, este irá trabalhar apenas os 30 (trinta) primeiros dias e a empresa indenizará o restante dos dias conforme proporcionalidade do aviso prévio, respeitando o limite previsto na Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, em caso de pedido de demissão, o trabalhador cumprirá ou indenizará apenas os 30 (trinta) dias do aviso.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO / TERCEIRIZADA

Aplica-se a esta cláusula, os dispositivos da Lei nº 13.429/2017.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO

Com o fim de incentivar o primeiro emprego no setor representado pelas entidades signatárias e propiciar treinamento prático-profissional, qualificação e ensinamentos a serem ministradas pelas empresas, estas poderão contratar empregados que estiverem ingressando no mercado de trabalho, pela primeira vez, após análise de sua CTPS, pagando um salário equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor piso salarial da categoria, levando em consideração, o que reza a Clausula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O período de validade para esse modelo de contratação será de seis meses, abrangendo no Máximo 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa e após o seu término, o empregado contratado nessa condição passará a receber o salário correspondente

ao da função exercida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VESTIBULANDO

As empresas concederão aos seus empregados que venha a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiver realizando as ditas provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que o empregador seja previamente avisado, no mínimo 05 (cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de comprovante.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o valor da multa a 06 (seis) vezes o valor do seu salário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALÁRIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Designado o empregado, formalmente para substituir outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, 50% da diferença salarial, a exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo de substituição.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DA GARANTIA

No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o CAPUT desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em outras localidades fora do domicílio tiverem que deslocar seus empregados ficará obrigado a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE ESPECIAL - RETORNO DAS FÉRIAS

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 30 (trinta) dias, excluindo-se o aviso prévio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

É garantido as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos em suas funções compatíveis.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria Metalúrgica e Reparação de Veículos uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda a sábado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares nos termos dos arts. 59 e 61 da CLT e do permissivo da carta Magna da República, e o trabalho em domingos e feriados, ou seja, dias de repouso/descanso semanal remunerado, não compensado, serão admitidos na forma do dispositivo nos arts. 67 e 70 da CLT, e na conformidade do art. 7º do Secreto nº 27.048/79, e também mediante acordo coletivo de trabalho.

§1º: As Horas Suplementares (horas extras) trabalhadas serão remuneradas em valores acrescidos de adicionais sobre os valores das horas normais, da seguinte maneira:

I. As duas primeiras horas eventualmente praticadas serão remuneradas com acréscimos do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

II. Demais horas eventualmente praticadas, excedentes das duas primeiras, na forma do caput, serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal;

III. As horas eventualmente praticadas em dias de domingo e feriados, ou seja, dias de repouso/descanso semanal remunerado, na forma do caput serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

IV. Será pago hora extra 100% na ocasião de haver trabalho no sábado que já é compensado no decorrer da semana;

§2º: As remunerações de horas extras terão as integrações os reflexos e repercussões na forma da lei.

§ 3º: As horas trabalhadas obrigatoriamente serão registradas em cartão de ponto ou outro sistema utilizado pela Empresa.

§ 4º: As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias intercalados, domingos e feriados, ou entre finais de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, com acordo coletivo aprovado pela maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia a entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas oporem-se a fim de promover o entendimento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO PARA FERIADOS / PONTE

Mediante acordo entre a empresa, sindicato e a maioria simples dos empregados poderão ser suprimidos total ou parcialmente o trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados dos mesmos, em dias intercalados entre domingos e feriados. Com recuperação ou pagamento das horas de trabalho.

São considerados feriados e pontos facultativos as seguintes datas:

- * 1º de janeiro: Confraternização Universal (**Feriado Nacional**)
- * Segunda-feira de Carnaval (**Ponto Facultativo**)
- * Terça-feira de Carnaval (**Fechado**)
- * Quarta-Feira de Cinzas (**Início às 13 horas**)
- * 03 de Abril: Sexta-feira Santa. Paixão de Cristo (**Feriado Nacional**)
- * 21 de Abril: Tiradentes (**Feriado Nacional**)
- * 1º de Maio: Dia Mundial do Trabalho (**Feriado Nacional**)
- * 04 de Junho: Corpus Christi (**Ponto Facultativo**)
- * 07 de setembro: Independência do Brasil (**Feriado Nacional**)
- * 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (**Feriado Nacional**)
- * 02 de novembro: Finados (**Feriado Nacional**)
- * 15 de novembro: Proclamação da República (**Feriado Nacional**)
- * 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (**Feriado Nacional**).
- * 25 de dezembro: Natal (**Feriado Nacional**)

Obs.: Obedecer os feriados específicos Estadual (quando tiver amparo de lei federal) e de cada Município, que possua Lei.

Obs. (lista com os feriados estadual e alguns municipal disponível no site do sindicato)

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação do cartão de ponto nos horários de início e término de refeição. Para tal fim, deverão ser observados os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULHERES - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, desde que devidamente atestado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORÁRIAMENTE

Aos empregados afastados do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da comunicação da sua alta ou cessação do benefício, até 90 (noventa) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador e com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE DESPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO

Aos empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e que permaneçam no quadro de lotação, recomenda-se o treinamento adequado para aprendizagem a eventual ocupação de novas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: **2ª facultado, 3ª feira: fechado, 4ª feira: início das atividades as 13h00.**

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência;

a) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.dez.85 (D.O.U. de 10.dez.85).

b) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAL

Todo o empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa terá direito as férias proporcionais.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA A GESTANTE

A empregada gestante é assegurada a garantia de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado de gravídico, até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, Inc.II, alínea "b" dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que comprovado por exame de laboratório da rede pública de saúde ou particular e comunicado previamente ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será considerado o sábado, no presente caso dia útil.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA EM CASO DE MORTE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 05 (cinco)

dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica”.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados uniformes, calçados e E.P.I., quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas, ficando os empregados obrigados ao uso correto durante o serviço.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os referidos atestados serão submetidos à ratificação dos serviços médicos e próprios das empresas ou de convênios, caso estas os tenham.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos atestados médicos de comparecimento deverão constar horário e o período em que o empregado se fez presente para atendimento médico, a fim de viabilizar o abono.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao Sindicato Laboral a ocorrência de acidentes fatais, encaminhando cópia do CAT respectivo, até 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SOLICITAÇÃO DE BENEFICIO TECNICO - LAUDOS TECNICOS

Fica estabelecido que as empresas em que sua atividade exista qualquer risco a saúde do empregado, a mesma ao dispensá-lo se obriga a entregar no ato do despedimento o DSS 8030 (antigo SB 40) e o (LTCAT) laudo técnico de condições insalubre ou perigosa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o

Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: O acesso às dependências será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO A CATEGORIA

Às empresas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da data da sua eleição e até 01 (um) ano após a sua destituição.

§1º: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º: Para que a empresa tome conhecimento deste fato o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical.

§3º: Somente as empresas com 60 (sessenta) ou mais empregadas poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverão contar com, no mínimo, 03 (três) anos de atividade na respectiva empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembleias, Congresso ou Reunião da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma:

- a) meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria;
- b) 10 (dez) dias por ano, conforme, também, comunicação do Sindicato, para os demais casos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Acatando decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, realizada no

dia 18/02/2025, tal como consta no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 21, do dia 30/01/2025, e simultaneamente no jornal Correio Braziliense, nº 22598, página 3 dos Classificados do dia 30/01/2025, considerando os benefícios conquistados pela entidade sindical para toda a categoria e colocados à disposição dos trabalhadores, em especial aqueles elencados pela Súmula 342 do TST, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente, descontarão de seus empregados, associados ou não à entidade sindical, **4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de registro da CCT e 4% (quatro por cento) de igual forma, correspondente ao mês de maio de 2026. Uma vez feito o desconto, as empresas recolherão até o dia 10 do mês seguinte ao registro da CCT e 10 do mês de junho de 2026 na rede bancária a favor da entidade laboral, ou na tesouraria do Sindicato.** As empresas se comprometem a fornecer, sempre que solicitado pelo sindicato laboral, a comprovação do recolhimento da contribuição. De igual modo, as empresas se comprometem a fornecer o número de empregados e seus respectivos vencimentos do mês de competência da contribuição, se tal informação for solicitada pelo sindicato laboral.

§1º - As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal (CEF), **agência 002, Operação 003, conta n.º 777-9**, até os dias 10 de dezembro de 2025 e 10 de junho de 2026.

§2º - As informações da 1ª e 2ª parcela da taxa, também estarão à disposição das empresas no site: **www.sindmetalurgico.org.br**, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho futuras.

§3º - **O direito de oposição ao desconto será assegurado para os empregados quando feita individualmente de próprio punho e protocolada no sindicato ou enviada para o e-mail com prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do registro da nova CCT no órgão competente.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a teor do art.625 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta Convenção Coletiva de Trabalho, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de

qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

a) Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: No curso de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as Cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem Econômica, independente de outras providências Convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

Esta avença convencional abrange todos os empregados e empregadores na área de Reparação de Veículo e Acessórios na base territorial das entidades convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Estado do Tocantins, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da Indústria de Reparação de Veículo e Acessórios desta unidade federativa.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - FORMALIDADES

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo dando-o por firme e valioso e comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

}

**ERBAL DE SOUSA AGUIAR
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

**CRISTIANO FANTINI DE REZENDE
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS IND DE REPARACAO DE VEIC, MAQUINAS, AERO E ACES DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA PRESENÇA